DocuSign Envelope ID: F2356D41-7F7B-45A5-937B-91C302D73138

Leverage EF 001 S.A.

CNPJ/MF nº 52.067.553/0001-65 - NIRE 35300622529

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30/10/2023

Ao 30/10/2023, às 10h00, na sede, com a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Sr. Leandro Issaka; e Secretário: Sr. Henrique Luís Alexandre Neto. **Deliberações Uânimes: (i)** Aprovar a realização da Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: (a) *Destinação dos Recursos*. Os recursos líquidos captados com as Debêntures serão destinados para a aquisição de 24.617.193 ações preferenciais classe A emitidas pela Athon Energia S.A. ("Athon" e, como um todo, as "Ações Preferenciais Athon"), de acordo com os termos e condições do *"Acordo de Investimento"*, celebrado em 16/10/2023, entre a Emissora na qualidade de investidor, a **Athon Energia ESG I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura** (CNPJ: 40.884.088/0001-76) na qualidade de acionista originário, e a Athon, ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (CNPJ: 30.997.588/0001-60), a ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA II S.A. (CNPJ: 38.213.667/0001-45) ("Athon GD II"), a ATHON TIMON 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. (CNPJ: 31.994.538/0001-92) ("Athon Timon 100"), a ATHON TIMON 201 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. (CNPJ: 34.299.027/0001- 49) ("Athon Timon 201"), a ATHON TIMON 202 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. (CNPJ: 36.143.941/0001-21) ("Athon Timon 202"), a ATHON TIMON 203 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. (CNPJ: 34.480.549/0001-42) ("Athon Timon 203"), a ATHON TIMON 204 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. (CNPJ: 36.143.978/0001- 50) ("Athon Timon 204"), a ATHON TIMON 205 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. (CNPJ: 36.144.140/0001-8) ("Athon Timon 205"), a ATHON TRÊS LAGOAS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. (CNPJ: 30.864.168/0001-06) ("Athon Três Lagoas 100"), a ATHON TRÊS LAGOAS 201 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. (CNPJ: 36.121.823/0001-12) ("Athon Três Lagoas 201"), a ATHON INVESTIMENTOS LTDA (CNPJ: 34.297.335/0001-35) ("Athon Investimentos"), a ATHON BRASÍLIA 100 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. (CNPJ: 32.257.919/0001-51) ("Athon Brasília 100"), a ATHON BRASÍLIA 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. (CNPJ: 35.626.368/0001-44) ("Athon Brasília 200"), a SEXTANS EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. (CNPJ: 22.823.472/0001-87) ("Sextans"), a ATHON BELA VISTA DE GOIÁS 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. (CNPJ: 28.916.959/0001-90) ("Athon Bela Vista de Goiás 100"), a ATHON MARABA 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. (CNPJ: 30.807.260/0001-34) ("Athon Maraba 100") e a ATHON MATÕES 200 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. (CNPJ: 34.481.696/0001-37) ("Athon Matões 200"), na qualidade de intervenientes anuentes (conforme aditado, o "Acordo de Investimento" e, como um todo, a "Destinação dos Recursos"). (b) *Regime de Colocação, Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira*. As Debêntures serão emitidas para colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores realizado por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, junto a **AZ-Athon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Ilimitada,** fundo de investimento em direitos creditórios padronizados constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, CNPJ nº 52.148.267/0001-24, representado na forma do seu regulamento pela sua gestora **AZ Quest Infra Ltda.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o n° 50.544.038/0001-01, com sede na Cidade de SP/SP, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, conjunto 152, CEP 04542-000, JUCESP/NIRE nº 35261245618 ("Gestora"), autorizada pela CVM a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 21.157, de 23/08/2023, a qual é ora signatária única e exclusivamente na condição de representante do Debenturista e sem que isto represente a assunção de qualquer obrigação, ainda que implícita, que não seja expressamente a ela atribuída ("Debenturista"), conforme operacionalizado na Escritura de Emissão. (c) *Prazo de Subscrição*. As Debêntures serão (a) subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, em até 05 Dias Úteis contados da data em que se comprovar a superação das Condições Precedentes, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição; e (b) imediatamente integralizadas, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário. Valor Total da Emissão será integralmente depositado na Conta Centralizadora na Data de Integralização, que será uma conta mantida pela Emissora, sendo a referida conta administrada e os valores nela depositados transferidos exclusivamente de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Depositário, observado o disposto neste item. (d) *Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização*. Serão subscritas mediante assinatura pelo Debenturista do respectivo boletim de subscrição das Debêntures, substancialmente na forma do Anexo I da Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"), e integralizadas na mesma data, à vista, em moeda corrente nacional, com deságio de 0,7444% sobre o Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"), por meio de depósito na Conta Centralizadora. (e) *Condições Precedentes para a Integralização*. A efetiva subscrição e integralização das Debêntures pelo Debenturista, está condicionada à plena satisfação e manutenção, ou à renúncia expressa e por escrito pelo Debenturista, a seu exclusivo critério, cumulativamente, das condições precedentes ("Condições Precedentes") previstas na Escritura de Emissão até data indicada na Escritura de Emissão ("Data Limite das Condições Precedentes"), assim entendidas como condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil. (f) *Número da Emissão*. Esta é a 1ª emissão de debêntures da Cia.. (g) *Número de Séries*. A Emissão será realizada em 2 séries (cada uma, uma "Série" e "1ª Série" e "2ª Série", respectivamente, e "Debêntures da 1ª Série" e "Debêntures da 2ª Série", respectivamente). (h) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquele indicado na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (i) *Valor Total da Emissão*. O valor total da Emissão será de R$ 100.750.000,00 ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R$ 100.650.000,00 na 1ª Série, e (ii) R$ 100.000,00 na 2ª Série. (j) *Quantidade de Debêntures*. Serão emitidas 100.750 Debêntures, em 2 Séries, sendo 100.650 Debêntures da 1ª Série e 100 Debêntures da 2ª Série. (k) *Valor Nominal Unitário das Debêntures*. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 ("Valor Nominal Unitário"). (l) *Forma, Tipo e Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures*. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Boletim de Subscrição e pelo registro do respectivo titular no Livro de Registro Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão). Observada o disposto no presente item, a Emissora deverá: (i) manter o Livro de Registro Debêntures atualizado; e (ii) proceder a todas as averbações e registros solicitados pelo Debenturista, exceto se em desacordo com o disposto nesta Escritura ou na legislação aplicável. (m) *Espécie*. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da LSA. (n) *Prazo e Data de Vencimento*. Observado disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória e de Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), as Debêntures terão o prazo de 66 meses, vencendo-se, portanto, na data indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"). (o) *Amortização do Principal*. Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Obrigatória e Evento de Inadimplemento, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em sua totalidade na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Amortização das Debêntures"). (p) *Atualização Monetária das Debêntures*. As Debêntures não serão atualizadas monetariamente. (q) *Período de Capitalização*. O Período de Capitalização dos Juros Remuneratórios das Debêntures ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, amortização, Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão. (r) *Data de Pagamento da Juros Remuneratórios das Debêntures*. Ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória e de Evento de Inadimplemento, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos em sua totalidade na Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). (s) *Juros Remuneratórios das Debêntures*. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% das taxas médias diárias da Taxa Referencial, expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pelo Banco Central ("TR"), acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 0,00% ao ano, base 252 Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula prevista abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização, inclusive, ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, inclusive, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente subsequente, exclusive, ou a Data de Vencimento das Debêntures, exclusive, conforme o caso que por sua vez serão calculados pela fórmula constante na Escritura de Emissão ("Juros Remuneratórios"). (t) *Repactuação*. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (u) *Aquisição Facultativa*. Não é permitida a aquisição facultativa, seja total ou parcial, das Debêntures. (v) *Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures*. Não será permitido o resgate antecipado facultativo total das Debêntures. (w) *Amortização Extraordinária Facultativa*. Não será permitido o a amortização extraordinária parcial das Debêntures. (x) *Amortização Extraordinária Obrigatória*. A partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e até o pagamento integral dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures de 100% (cem por cento) dos recursos decorrentes dos Pagamentos de Dividendos Athon (conforme definidos na Escritura de Emissão). ("Cash Sweep"). (y) *Multa e Juros Moratórios*. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos dos Juros Remuneratórios das Debêntures ficarão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios à razão de 1% ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago, devidamente atualizado pelo IPCA ("Encargos Moratórios"). (z) *Prorrogação dos Prazos*. Caso uma determinada Data de Pagamento de Juros Remuneratórios e/ou Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Vencimento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes até o 1º Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. (aa) *Publicidade*. os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses do Debenturista, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de "Avisos ao Debenturista", e publicados no jornal indicado na Escritura de Emissão, nos termos do estatuto social da Emissora e do artigo 289 da LSA. A Emissora poderá alterar o jornal descrito na Escritura de Emissão por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Debenturista e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído. (bb) *Garantias Reais*. Como garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Emissora perante o Debenturista no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do Valor Nominal Unitário e/ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, Juros Remuneratórios das Debêntures, Prêmio de Pagamento Antecipado, Encargos Moratórios e demais montantes de qualquer natureza devidos ao Debenturista no âmbito da Escritura de Emissão e demais Documentos Garantidos, incluindo ainda, sem limitação, penalidades, indenizações, tributos, taxas, despesas, custas, honorários advocatícios razoáveis (contratuais ou arbitrados em juízo), comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como as demais obrigações contraídas entre as Partes no âmbito desta Emissão, e todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Debenturista em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Debenturista no âmbito dos Documentos Garantidos, conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, nos termos do respectivo instrumento a ser celebrado pelas Partes e nos prazos previstos na Escritura de Emissão, as seguintes garantias em favor do Debenturista ("Garantias Reais"): (I) a alienação fiduciária das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora, representativas da totalidade de seu capital social, atualmente de titularidade da Acionista ("Ações Alienadas Fiduciariamente Emissora"), bem como, todos os direitos econômicos e políticos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente Emissora ("Direitos das Ações Emissora" e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente Emissora, os "Bens Alienados Fiduciariamente Emissora"), nos termos do *"Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"*, celebrado entre a Acionista, na qualidade de alienante fiduciante, e o Debenturista, na qualidade de fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Alienação Fiduciária de Ações Emissora" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora", respectivamente); (II) a alienação fiduciária das Ações Preferenciais, presentes e futuras, de emissão da Athon, atualmente de titularidade da Emissora ("Ações Preferenciais Alienadas Fiduciariamente Athon"), bem como, todos os direitos econômicos e políticos decorrentes das Ações Preferenciais Alienadas Fiduciariamente Athon ("Direitos das Ações Preferenciais Athon" e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente Emissora, os "Bens Alienados Fiduciariamente Athon"), nos termos do *"Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"*, celebrado entre a Emissora, na qualidade de alienante fiduciante, e o Debenturista, na qualidade de fiduciário e a Athon, na qualidade de interveniente anuente ("Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais Athon", que quando referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Emissora, os "Contratos de Garantia Real") respectivamente; e (III) cessão fiduciária de (a) quaisquer direitos, frutos e rendimentos, presentes ou futuros, decorrentes das Ações Preferenciais Athon, incluindo mas não se limitando, aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições, proventos, resgates, reduções de capital, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, à Emissora, em relação às Ações Preferenciais Athon, bem como todos os respectivos direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Preferenciais Athon que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, a serem depositados na Conta Centralizadora (qualquer uma dessas hipóteses, um "Pagamentos de Dividendos Athon"); (b) de todos e quaisquer direitos creditórios da Emissora, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes de cada um dos contratos celebrados ou que venham a ser celebrados pela Emissora em decorrência de sua atividade, a serem depositados na Conta Centralizadora; e (c) todos os direitos creditórios da Emissora, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes da Conta Centralizadora, de titularidade da Emissora, bem como os recursos depositados, transitados e/ou manti;os ou a serem mantidos na Conta Centralizadora a qualquer tempo, bem como todos os seus frutos e rendimentos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais Athon, celebrado entre a Emissora na qualidade de fiduciante e o Debenturista, na qualidade de fiduciário, sendo certo que (i) a Conta Centralizadora deverá ser aberta até a Primeira Data de Integralização, pela Emissora, às suas expensas, em seu nome e movimentável exclusivamente pelo Debenturista ("Conta Centralizadora") nos termos do *"Contrato de Prestação de Serviços de Conta Vinculada"* celebrado entre a Emissora, o Debenturista e o Agente de Contas ("Contrato de Depositário") e (ii) os recursos oriundos dos Pagamentos de Dividendos Athon deverão ser direcionados pelo Debenturista, por conta e ordem da Emissora e demais garantidores, para a realização prioritária da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão (cc) *Usufruto*. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais Athon, a Emissora constituirá usufruto em favor do Debenturista sobre a totalidade das Ações Preferenciais de que atualmente é titular ou de que venha a ser titular, a qualquer tempo, compreendendo a posse, uso, administração, o direito de voto e percepção dos frutos, bem como dos demais direitos relacionados ou decorrentes de tais Ações da Emissora, nos termos do *"Instrumento de Usufruto de Ações e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Emissora e o Debenturista, com a interveniência e anuência da Athon conforme venha a ser aditado de tempos em tempos ("Contrato de Usufruto de Ações" e, o "Usufruto"). (dd) *Local de Pagamento*. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados pela Emissora em conta corrente de titularidade do Debenturista, a ser indicada pelo Debenturista à Emissora, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do respectivo pagamento, caso haja qualquer alteração das informações bancárias aplicáveis ("Local de Pagamento"). (ee) Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Debenturista poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos da Escritura de Emissão, quando aplicáveis, mediante a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"). (ff) *Demais Características*. As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes. **(ii)** Aprovar a outorga e constituição da Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais, em garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Cia. perante o Debenturista no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, as Obrigações Garantidas. A Cia., nos termos do artigo 1.361, §3º, do Código Civil e observado o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais Athon, alienará e cederá fiduciariamente, em favor da Debenturista a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) das ações preferenciais, presentes e futuras, de emissão da Athon, atualmente de titularidade da Fiduciante, conforme descritas no Anexo I ao presente Contrato ("Ações Preferenciais"), bem como, de todas as ações derivadas de tais ações por meio de reestruturação societária, cisão, fusão, incorporação, desdobramentos, grupamentos ou bonificações, inclusive mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação de tais ações e quaisquer bens ou títulos nos quais tais ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários e o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Athon, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Fiduciante na Athon, sejam elas atual ou futuramente detidas pelo Fiduciante), bem como todos os direitos políticos a ela relacionados ("Ações Preferenciais Alienadas Fiduciariamente Athon"); e (ii) dos direitos, frutos e rendimentos, presentes ou futuros, decorrentes das Ações Preferenciais Alienadas Fiduciariamente Athon, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições, proventos, resgates, reduções de capital, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, ao Fiduciante, em relação às Ações Preferenciais Alienadas Fiduciariamente Athon, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Preferenciais Alienadas Fiduciariamente Athon que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital ("Direitos Econômicos das Ações Athon"); (iii) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Fiduciante (incluindo indenizações) advindos do Acordo de Acionistas a ser celebrado entre a Fiduciante, demais acionistas da Athon e a Athon, nos termos do Acordo de Investimentos ("Acordo de Acionistas" e, como um todo os "Direitos Econômicos do Acordo de Acionistas"); (iv) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ ou emergentes dos direitos de crédito da Fiduciante (incluindo indenizações) advindos do Acordo de Investimentos, celebrado em 16/10/2023 entre a Fiduciante determinadas Afiliadas e Subsidiárias da Athon e a Athon ("Acordo de Investimentos" e, como um todo os "Direitos Econômicos do Acordo de Investimentos", os Direitos Econômicos das Ações Athon e os Direitos Econômicos do Acordo de Acionistas, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" e, ainda, esses em conjunto com as Ações Preferenciais Alienadas Fiduciariamente Athon, os "Bens Alienados Fiduciariamente Athon"). **(iii)** Aprovar a outorga e constituição de Usufruto (e quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais, as "Garantias"), em que a Cia., nos termos da Escritura de Emissão, se obrigará ao cumprimento do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas perante a Debenturista, no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando as Obrigações Garantidas. Sem prejuízo da Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais, a Cia., de livre e espontânea vontade, sem coação ou constrangimento algum, constituirá, nos termo do Contrato de Usufruto de Ações, usufruto, de forma gratuita, exclusiva e absoluta, sobre as Ações Preferenciais, em caráter irrevogável e irretratável, em benefício da Debenturista, sendo esta expressamente dispensada de prestar caução, de acordo com as disposições dos Artigos 1.390 *et seq.* do Código Civil e dos Artigos 40 e 114 da LSA, com o objetivo de viabilizar a assunção pela Debenturista do controle acionário da Cia.. **(iv)** Aprovar a alteração do estatuto social da Cia., de modo que seja inserido o Artigo 11º, ao Capítulo III do estatuto social, que passará a vigorar com a seguinte redação: ***"Artigo 11º.** Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto, ficam vedados, até o integral cumprimento das obrigações previstas no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Conversíveis Em Ações, Em 2 Séries, da Espécie Com Garantia Real, Para Distribuição Privada, da Leverage EF 001 S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrado em 30/10/2023, entre a Cia., na qualidade de emissora de debêntures conversíveis em ações, em 2 séries, da espécie com garantia real, para distribuição privada, no valor total de R$ 100.750.000,00 ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) e a **AZ-Athon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Ilimitada,** fundo de investimento em direitos creditórios padronizados constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, inscrito no CNPJ sob nº 52.148.267/0001-24, neste ato representado na forma do seu regulamento pela sua gestora **AZ Quest Infra Ltda.**, sociedade empresária limitada CNPJ n° 50.544.038/0001-01, com sede na Cidade de SP/SP, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, conjunto 152, CEP 04542-000, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP/NIRE nº 35261245618 ("Gestora"), autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 21.157, de 23/08/2023 ("Debenturista"), exceto se previamente aprovado pelo Debenturista:* (A) concessão, pela Cia., de empréstimos, mútuos, adiantamentos ou outras formas de crédito a terceiros, pessoa física ou jurídica, sociedade, entidade ou veículo de qualquer natureza; (B) prestação e/ou outorga de quaisquer garantias fidejussória, real ou fiduciária, ou de qualquer natureza, pela Cia., conforme aplicável, exceto pelas garantias já outorgadas no âmbito da Emissão. (C) realização pela Cia. de qualquer investimento em participações societárias, alienação de ativos, nova contratação com partes relacionadas ou qualquer alteração em contratos celebrados com partes relacionadas; (D) Aumento de capital, incorporação de resultados acumulados, redução de capital, cisão, fusão e incorporação; e (E) praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com a Escritura de Emissão que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão;" **(v)** Aprovar a alteração do Estatuto Social da Cia., para que passe a vigorar nos termos do Anexo I à presente ata, com a consolidação das alterações deliberadas conforme item (iv); **(vi)** Autorizar a diretoria da Cia., ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão, especialmente, mas não se limitando, a negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures e às Garantias; **(vii)** Autorizar a diretoria da Cia., ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão, especialmente, mas não se limitando, a celebrar a Escritura de Emissão, Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais Athon e o Contrato de Usufruto de Ações, bem como seus eventuais aditamentos, e assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures e às Garantias, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão; **(viii)** Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Cia. relacionados a todas as deliberações acima, o que inclui, mas sem limitação, aqueles relacionados à subscrição das Ações Preferenciais Athon. A acionista autorizara os diretores a tomar todas as providências necessárias para formalizar as deliberações acima, bem como publicar a presente ata na forma de extrato, conforme §3º do artigo 130 da Lei 6.404. Nada mais. Mesa: Sr. Leandro Issaka (Presidente) e Sr. Henrique Luís Alexandre Neto (Secretário). São Paulo/SP, 30/10/2023. **Mesa:** Leandro Issaka - **Presidente da Mesa;** Henrique Luís Alexandre Neto - **Secretário. Acionistas: Leverage Cia. Securitizadora** - (CNPJ nº 48.415.978/0001-40). **Anexo I - Estatuto Social da Leverage EF 001 S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º.** A **Leverage EF 001 S.A.** ("Cia.") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Cia. tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua do Rocio, nº 199, sala 112-A, Vila Olimpia, CEP 04552-000, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** A Cia. tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista. **Artigo 4º.** A Cia. terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Do Capital: Artigo 5º.** O capital social é de R$400,00 (quatrocentos reais), representado por 400 (quatrocentas) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, e sem valor nominal. **§1º.** Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. **§2º.** As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **§3º.** Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Cia. poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **§4º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Cia.. Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Cia. emitirá certificados de ações. **Capítulo III - Da Assembleia Geral: Artigo 6º.** A Assembleia Geral de Acionistas ("Assembleia Geral") constitui órgão deliberativo da Cia., com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Cia. e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **§ Único -** As Assembleias Gerais realizar-se-ão: **(i)** ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social, a fim de serem deliberados os assuntos previstos em lei; e **(ii)** extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 7º.** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Cia.. Qualquer acionista da Cia. poderá participar das Assembleias Gerais pessoalmente, por videoconferência ou por conferência telefônica. Ainda que a Assembleia Geral ocorra por videoconferência ou por conferência telefônica, a respectiva ata deverá ser posteriormente assinada, de forma física ou digital, por todos os acionistas que participaram da Assembleia Geral e arquivada na sede da Cia.. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral funcionará de acordo com a lei e os seus trabalhos serão dirigidos por uma Mesa presidida pelo acionista presente eleito pelos acionistas presentes à Assembleia Geral, a quem caberá escolher o Secretário. **§ Único -** Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto e na Lei 6.404, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Artigo 9º.** Além do disposto na legislação aplicável, compete à Assembleia Geral, aprovar: (i) Qualquer Orçamento Anual da Cia. e quaisquer revisões, alterações ou substituições do Orçamento Anual devidamente aprovado; (ii) Qualquer celebração, rescisão ou alteração de qualquer contrato, operação, obrigação, empréstimo, endividamento, investimento, despesa ou custo, ou ainda qualquer prestação, renovação ou alteração de qualquer garantia, pela Cia. ou qualquer Subsidiária, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas não prevista no Orçamento Anual e que exceda R$10.000,00 (dez mil reais) em um período de 12 (doze) meses; (iii) Qualquer aquisição, alienação, venda, transferência ou oneração de qualquer ativo (exceto participações societárias e/ou valores mobiliários emitidos pela Cia. e/ou Subsidiárias), pela Cia. ou qualquer Subsidiária, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, envolvendo valor igual ou superior a R$10.000,00 (dez mil reais); (iv) Qualquer contratação e substituição de auditores independentes; (v) Qualquer mudança nas práticas contábeis da Cia. que não decorram de lei ou norma; (vi) Qualquer mudança na política geral de compensação ou planos de benefício dos administradores da Cia. ou qualquer Subsidiária (inclusive sobre bônus, distribuição de lucros e programas de incentivo à remuneração) não contemplada no Orçamento Anual, ressalvadas as alterações em razão de dissídio ou acordo coletivo; (vii) Qualquer deliberação envolvendo a prática de atos gratuitos, a concessão de garantia ou aval a obrigações de terceiros que não as Subsidiárias ou em uma oferta pública de valores mobiliários da Cia., cujo valor seja superior a R$ 1.000,00 (mil reais) por emissão, bem assim a assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros, exceto contratos de *hold harmless* para os administradores da Cia.; (viii) A distribuição da remuneração global dos administradores entre os seus membros e os Diretores; e (ix) A emissão de qualquer título ou valor mobiliário; (x) A alteração de quaisquer das disposições do Estatuto Social que envolva a alteração do objeto social da Cia., inclusive para a inclusão da prática de novas atividades econômicas; (xi) Operações de fusão, incorporação ou cisão da Cia., ou ainda sua liquidação ordinária ou cessação do estado de liquidação; (xii) A dissolução da Cia.; (xiii) A aquisição, pela Cia., de suas próprias ações, para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como as condições para alienação das ações mantidas em tesouraria; (xiv) A alienação ou a oneração de elemento do ativo permanente da Cia.; (xv) A constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações a terceiros, exceto quando realizada no curso normal dos negócios; e (xvi) A tomada de empréstimos e financiamentos pela Cia. em valor superior a R$ 1.000,00 (mil reais). **Artigo 10º.** Antes da instalação da Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados, deverão assinar o "Livro de Presença de Acionistas", informando seu nome, residência e a quantidade de ações de que forem titulares. **§ Único -** A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa simultaneamente à instalação da Assembleia Geral. **Artigo 11º.** Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto, ficam vedados, até o integral cumprimento das obrigações previstas no *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis Em Ações, Em 2 (Duas) Séries, da Espécie Com Garantia Real, Para Distribuição Privada, da Leverage EF 001 S.A."* ("Escritura de Emissão"), celebrado em 30/10/2023, entre a Cia., na qualidade de emissora de debêntures conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, para distribuição privada, no valor total de R$ 100.750.000,00 (cem milhões setecentos e cinquenta mil reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) e a **AZ-Athon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Ilimitada,** fundo de investimento em direitos creditórios padronizados constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, inscrito no CNPJ sob nº 52.148.267/0001-24, neste ato representado na forma do seu regulamento pela sua gestora **AZ Quest Infra Ltda.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o n° 50.544.038/0001-01, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, conjunto 152, CEP 04542-000, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35261245618 ("Gestora"), autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 21.157, de 23/08/2023 ("Debenturista"), exceto se previamente aprovado pelo Debenturista: (F) concessão, pela Cia., de empréstimos, mútuos, adiantamentos ou outras formas de crédito a terceiros, pessoa física ou jurídica, sociedade, entidade ou veículo de qualquer natureza; (G) prestação e/ou outorga de quaisquer garantias fidejussória, real ou fiduciária, ou de qualquer natureza, pela Cia., conforme aplicável, exceto pelas garantias já outorgadas no âmbito da Emissão. (H) realização pela Cia. de qualquer investimento em participações societárias, alienação de ativos, nova contratação com partes relacionadas ou qualquer alteração em contratos celebrados com partes relacionadas; (I) Aumento de capital, incorporação de resultados acumulados, redução de capital, cisão, fusão e incorporação; e (J) praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com a Escritura de Emissão que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão; **Capítulo IV - Da Administração: Artigo 1.** A Administração da Cia. será exercida pela Diretoria, órgão que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social e que será composto por, no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 08 (oito) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Vice-Presidente (em conjunto, "Diretores Executivos A"), e outros 06 (seis) Diretores sem designação específica (em conjunto, "Diretores Executivos B" e, quando em conjunto com os Diretores Executivos A, "Diretores"). **§1º -** Os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos acionistas da Cia., reunidos em Assembleia Geral, com prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **§2º -** Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados em livro próprio. **§3º -** Os membros da Diretoria permanecerão em seus respectivos cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. **§4º -** Os administradores estão dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **§5º -** A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração dos administradores da Cia.. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, incluindo benefícios de qualquer natureza e verbas de representação. **§6º -** Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído. **Artigo 2.** Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral: (i) Representar, ativa e passivamente, a Cia.; (ii) Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social; (iii) Zelar pela observância da legislação aplicável e deste Estatuto Social; (iv) Coordenar o andamento das atividades normais da Cia., incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; e (v) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais. **Artigo 3.** Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Cia. em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada: I - Individualmente por qualquer dos Diretores Executivos A; II - conjuntamente por quaisquer 02 (dois) Diretores da Cia.; ou III - conjuntamente por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador. **§1º -** As procurações outorgadas em nome da Cia. serão sempre realizadas (i) por qualquer dos Diretores Executivos A, individualmente, ou (ii) por dois Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes. **§2º -** Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Cia., presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano. **Artigo 4.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Cia., os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Cia. que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de acionistas. **Artigo 5.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de empate. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 6.** A Cia. terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto. **Artigo 7.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **§ Único -** A Assembleia Geral de acionistas que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal fixará a remuneração de seus membros. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro: Artigo 8.** O exercício social da Cia. terá duração de um ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que as demonstrações financeiras deverão ser preparadas. **§1º -** A Cia. distribuirá como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76. **§2º -** O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável. **§3º -** A Cia. poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **§4º -** Observadas as disposições legais pertinentes, a Cia. poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados a título de dividendo obrigatório. **Capítulo VII - Dissolução, Liquidação e Extinção: Artigo 9.** A Cia. entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. **§ Único -** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes que deverão ser seguidas pelo mesmo, fixando, se for o caso, seus honorários. **Artigo 10.** No caso de liquidação da Cia., depois de pagos ou garantidos os credores, serão apurados os haveres sociais, sendo que o ativo remanescente, se existente, deverá ser distribuído aos Acionistas na mesma proporção do número de ações por eles detidos no capital social da Cia.. **Capítulo VIII - Foro: Artigo 11.** Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos. **Capítulo IX - Disposições Gerais: Artigo 12.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Cia.. **Artigo 13.** A Cia. observará os acordos de acionistas registrados na forma do Artigo 118 da Lei n° 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral e abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos. Mesa: **Leandro Issaka -** Presidente; **José Gabriel Martins Senise -** Secretário.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA "A HEBRAICA" DE SÃO PAULO

CNPJ 61.139.911/0001-99

São Paulo, 06 de novembro de 2023.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Diretoria, de conformidade com os artigos 40 e 41 dos Estatutos Sociais, convoca os Senhores Associados, de acordo com os artigos 25(a) e 26(b), para participar da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se domingo, **dia 26 de novembro de 2023, das 08h30 às 17h00, em sua Sede Social, à Rua Hungria, nº 1000**, nesta Capital, a qual obedecerá a seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Eleição de metade dos membros do Conselho Deliberativo;
b) Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia anterior;
c) Apresentação do relatório do Conselho Deliberativo, período 2022/2023;
d) Proclamação dos candidatos eleitos, cuja posse será automática no dia 1º de janeiro do ano subsequente;
e) Diversos.

Cordialmente,
FERNANDO ROSENTHAL
Presidente da Diretoria Executiva

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1001310-88.2022.8.26.0281. O MMº Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Itatiba/SP, Dr. Orlando Haddad Neto, FAZ SABER à ATM COMERCIO DE EMBALAGENS DESCARTAVEIS LTDA, CNPJ. 39.230.741/0001-02 e TIAGO AURELIO BASSI, RG. 46.311.375-5-SSP-SP e CPF. 398.886.458-70, que CASH PRICE SECURITIZADORA S/A, ajuizou ação de Execução de Título Extrajudicial, para cobrança de R$ 473.109,60 (Maio/2022), referente o Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Transferência de Direitos e Créditos e outras avenças de nº 230, firmado entre as partes em 07/06/2021, cujos valores não foram quitados em seus vencimentos, conforme consta nos documentos anexos aos autos. Estando os executados em lugar incerto, expede-se edital, para que em 3 dias, paguem a dívida e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados em 10% a contar da citação. (Em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários poderão ser reduzidos pela metade) ou querendo, ofereçam Embargos à Execução, em 15 dias, a fluir após os 30 dias supra, sendo nomeado curador especial em caso de revelia (Art. 257 inciso IV do NCPC), presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas (Art. 344 do NCPC). Será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. Itatiba, 22 de setembro de 2023

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1002978-98.2014.8.26.0047. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Assis, Estado de São Paulo, Dr(a). Luciano Antonio De Andrade, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a(o) **SILVANA PEREIRA DA SILVA**, Brasileira, RG 45.607.962-2, CPF 339.742.408-96, com endereço à Rua Henrique Jose Pires, 57, Centro, CEP 19880-000, Candido Mota - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de **NICROSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE SOLDAS ESPECIAIS LTDA**, alegando em síntese: A Executada, na data de: 15/09/2011, efetivou relação mercantil com a Exequente, razão pela qual esta última forneceu aquela ELETRODOS. É fato que após confirmada a transação comercial em questão, foi emitida 1 (uma) Nota Fiscal/Fatura nº 17.883, constando o valor total de R$ 4.104,10 (quatro mil cento e quatro e dez centavos). Assim sendo, no dia 15/09/2011, houve a retirada da mercadoria na sede da Exequente, pela Transportadora Risso em cumprimento à obrigação que lhe era inerente, fez a entrega das mercadorias pactuada à mesma, conforme se denota. Foi encaminhado à Executada 2 boletos, à época na qualidade de sacada, cujo cedente era a Exequente, emitido de modo eletrônico pelo Banco do Brasil. Ocorre que, os boletos não foram pagos, por diversas vezes tentou-se contato com os representantes da Executada, porém os mesmos se furtavam e, diziam que pagariam o valor em aberto, porém nada foi recebido, tencionando receber os valores devidos, a Exeqüente através do Banco do Brasil recorreu-se ao serviço de distribuição de títulos para protesto, procedendo com os devidos e regulares trâmites com relação aos dois títulos não pagos, como se verifica dos documentos em anexo. Contudo, as providências assumidas pela Exeqüente, deixaram de atingir o resultado almejado, vez que a empresa Executada permanece até a presente data inadimplente para com aquela. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO**, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 03 dias efetue o pagamento, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente embargos, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 231, do CPC. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Assis, aos 07 de julho de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.PROCESSO Nº 1005437-56.2020.8.26.0114. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Carlos Eduardo Mendes, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER a NATALY GONÇALVES MACEDO**, RG 57.197.081, CPF 409.792.528-81, que lhe foi proposta ação de Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança por parte de **LILIAN MUSSATO ALVES**, alegando em síntese que: a requerente é proprietária do imóvel localizado na Rua Coelho Neto, nº 123, apartamento nº 23, Edifício Macaé, centro, Campinas/SP, CEP 13.023-020, o qual foi locado para a requerida por um período de 30 meses através de contrato de locação por prazo determinado, com início em 15/05/2019 e término em 14/10/2021, pelo valor de R$ 600,00 mensais; a requerida encontra-se inadimplente desde o mês de agosto/2019 não efetuando o pagamento dos alugueres, taxa condominial e IPTU. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO**, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta, sob pena de se presumirem como verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, nos termos do Art. 344 do Código de Processo Civil, e ser considerado revel, caso em que lhe será nomeado curador especial. O(A,s) locatário(a,s) deverá(ão) responder aos pedidos de rescisão do contrato de locação e de cobrança de aluguéis e acessórios vencidos e não pagos, e o(a,s) fiador(es), somente ao pedido de cobrança retromencionado, tudo nos termos em que dispõe o inciso I, do artigo 62, da Lei 8.245/91, com a redação dada pela Lei 12.112/2009. Fica(m) o(a,s) locatário(a,s) e/ou o(a,s) fiador(es) advertido(s) de que poderá(ão) evitar a rescisão da locação, efetuando, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial (art. 62, inciso II, da lei 8.245/91). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Campinas, 20 de setembro de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1007503-14.2022.8.26.0704. A MMª Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional XV – Butantã/SP, Dra. ANA HELENA CARDOSO COUTINHO CRONEMBERGER, FAZ SABER a VERD INVEST CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ 40.872.904/0001-21, que lhe foi proposta ação de Procedimento Comum por Thais de Melo e Silva Mesquita dos Santos, onde as partes em 11.05.2022, celebraram contrato para consultoria e infelizmente a requerida não cumpriu com o contrato de forma idônea, conforme consta nos documentos anexos nos autos. Diante dos fatos requer a autora a concessão da tutela antecipada e suspender eventuais execuções, medidas executórias e protestos de débitos e sejam os valores inexigíveis extintos e anulação do contrato discutido nestes autos, sem ônus à autora e condená-la nas custas e honorários sucumbências no importe máximo. Dá-se à causa o valor de R$ 91.000,00 (setembro/2022). Estando o réu em lugar incerto, foi determinada a CITAÇÃO por EDITAL, para que no prazo de 15 dias, após fluir o prazo de 20 dias supra, ofereça defesa, ficando advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia (artigo 257, IV, do CPC). Será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, 05 de setembro de 2023.

Edital de Citação com Prazo de 20 dias. Processo nº 1017324-74.2023.8.26.0100. A Doutora DANIELA DEJUSTE DE PAULA, MMª Juíza de Direito da 29ª Vara Cível do Foro Central da Capital/SP. Faz Saber a OGOCHUKWU CELINE IFEZUE, nigeriana, CPF. 240.170.068-41, que PLANUR CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA, ajuizou ação de Despejo em fase de Cobrança que perfaz o valor de R$ 33.600,00 (Fevereiro/2023), referente contrato de locação celebrado entre as partes do imóvel residencial localizado na Rua Mauá, 1.086, apartamento 10, 1º andar, Centro/SP, onde a requerida abandonou o imóvel e deixou de pagar os aluguéis vencidos entre o mês de Maio à Dezembro de 2022, conforme consta nos documentos anexos aos autos. Estando a requerida em local ignorado, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, para que no prazo de 15 dias úteis após fluir o prazo de 20 dias úteis supra, querendo ofereça defesa, sendo advertida dos artigos 344 e 355, II do NCPC, sendo que presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados, ficando advertida que será nomeado curador especial em caso de revelia, artigo 257, IV do NCPC. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 30 de outubro de 2023.

ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS AMIGOS DA PORTA DO SOL

Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque - S.P. - 18120-000
CNPJ 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária
Convocação

Em atendimento ao artigo 12 do Estatuto Social da APAPS, e seus parágrafos, ficam convocados os senhores associados a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária da ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS AMIGOS DA PORTA DO SOL, a ser realizada nas dependências do Clube Recreativo, Esportivo e Social Walter Abrahão, à Rodovia Presidente Castelo Branco, Km 63,5 - Porta do Sol - Município de Mairinque - Estado de São Paulo. A Assembleia será realizada no próximo dia **03 de dezembro de 2023 (Domingo),** às **8h30, em primeira chamada**, com a presença mínima de metade mais um dos associados, ou às **9h, em segunda chamada** com qualquer número de associados, com a seguinte ordem do dia:

1. Abertura dos trabalhos;
2. Apresentação, discussão e deliberação sobre o orçamento de manutenção para exercício 2024;
3. Apresentação, discussão e deliberação sobre Plano de Obras e Investimentos para o exercício 2024;
4. Assuntos gerais.

Mairinque, 16 de novembro de 2023
ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS AMIGOS DA PORTA DO SOL

Silvio Valdrighi
Presidente do Conselho Deliberativo

Os documentos relativos aos assuntos estão disponíveis no site **www.portasol.com.br**

ASSOCIAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DO JARAGUÁ MIRIM

CNPJ/MF nº 96.496.898/0001-00
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Conselho Deliberativo da "**ASSOCIAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DO JARAGUÁ MIRIM**", no uso de suas atribuições conforme o Artigo 15° do Estatuto Social convoca Vossa Senhoria para a **Assembleia Geral Extraordinária (AGE)** que será realizada no dia **28 de novembro de 2023**, com abertura dos trabalhos em **primeira chamada às 22h30,** e em **segunda chamada às 23h00** com qualquer número de presentes**,** na sede da Associação Fazenda Tamboré Residencial na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Ceci nº 100 - Tamboré, CEP 06460-120, a fim de deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA
1) Alteração do Estatuto Social do Jaraguá Mirim.

***Art 9º**. São direitos de todos os integrantes da Associação:*
a) participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado, respeitadas as restrições aqui previstas e desde que em dia com suas obrigações perante a Associação, incluídas as obrigações de pagamento das contribuições ordinárias e extraordinárias e as obrigações decorrentes dos Regulamentos Internos da Associação e das "Normas para elaboração de projeto e execução de obras no Loteamento Fazenda Tamboré Residencial", para as quais lhes tenham sido aplicadas penalidades ou expedidas notificações pela sua inobservância;

Barueri, 13 de novembro de 2023.

Izadora R. N. Simões
Presidente do Conselho Deliberativo

EDITAL DE INTERDIÇÃO. Processo Digital nº: 1031712-40.2021.8.26.0071 Classe. Assunto: Interdição/Curatela – Nomeação **Requerente: Pedro Horacio Amantini Requerido: Maria Morozini Amantini** Prioridade Idoso. **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE MARIA MOROZINI AMANTINI, REQUERIDO POR PEDRO HORACIO AMANTINI** - PROCESSO Nº 1031712-40.2021.8.26.0071. O(A) MM. **Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Campinas**, Estado de São Paulo, Dra. **ROBERTA CRISTINA MORÃO**, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 29/06/2023 14:22:56, foi decretada a **INTERDIÇÃO de MARIA MOROZINI AMANTINI, CPF 20417528825**, declarando-o(a) pessoa com deficiência de natureza mental, em caráter permanente, nos termos do artigo 2º da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, incapaz de exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Pedro Horacio Amantini. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. **NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 08 de novembro de 2023**. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PROCESSO Nº 0013642-65.2022.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 17ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). LUCIANA BIAGIO LAQUIMIA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) P**aolo Cutrona Junior** , 129.092.518-61 que por este Juízo, tramita de uma **ação de Cumprimento de sentença**, movida por **Escola Cidade Jardim - Play Pen Ltda**. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pague a quantia de R$ R$ 146.528,11 (valor atualizado até 28/02/2022), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de junho de 2022.

ASSOCIAÇÃO FAZENDA TAMBORÉ RESIDENCIAL

CNPJ / MF nº 56.348.691/0001-73
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Conforme o Artigo 15º. do Estatuto Social, ficam convocados os associados da **Associação Fazenda Tamboré Residencial** para **Assembleia Geral Extraordinária (AGE)** que será realizada no dia **28 de novembro de 2023**, com abertura dos trabalhos em **primeira chamada às 19h30,** e em **segunda chamada às 20h00** com qualquer número de presentes**,** na sede da Associação Fazenda Tamboré Residencial na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Ceci nº 100 - Tamboré, CEP 06460-120, a fim de deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA
1) Alteração do Estatuto Social.

***Art 9º**. São direitos de todos os integrantes da Associação:*
a) participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado, respeitadas as restrições aqui previstas e desde que em dia com suas obrigações perante a Associação, incluídas as obrigações de pagamento das contribuições ordinárias e extraordinárias e as obrigações decorrentes dos Regulamentos Internos da Associação e das "Normas para elaboração de projeto e execução de obras no Loteamento Fazenda Tamboré Residencial", para as quais lhes tenham sido aplicadas penalidades ou expedidas notificações pela sua inobservância;

Barueri, 13 de novembro de 2023.

Izadora R. N. Simões
Presidente do Conselho Deliberativo

Edital De Citação - Prazo De 30 Dias. Processo Nº 1000177-33.2022.8.26.0597 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Sertãozinho, Estado de São Paulo, Dr(a). Nemércio Rodrigues Marques, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) Colorbras Manutencao E Prevencao Industrial LTDA ME, CNPJ 09361356000125, com endereço à Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, 32 andar, Pinheiros, CEP 05425-070, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Minas Ar Compressores Eireli Me, alegando em síntese que ajuizou Ação de Procedimento Comum para cobrança de R$211.390,64 (jan/22) decorrente de 14 (catorze) faturas vencidas entre 10.03.20 a 21.09.20. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Citação, por Edital, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de Sertãozinho, aos 13 de novembro de 2023. K-17e18/11

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS PROCESSO Nº 1006521-63.2021.8.26.0565 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, Dr(a). Daniela Anholeto Valbao Pinheiro Lima, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) GEOTRISI CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA, CNPJ 07577723000105, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Pedrix Pavimentação Ltda, objetivando a cobrança de R$49.311,84 (atualizado até setembro/2021) decorrente das faturas nºs 27825, 27891, 28454 e 28545, vencidas entre 15/05/2021 a 01/07/2021. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Caetano do Sul, aos 26 de outubro de 2023. K-17e18/11

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. PROC. 1013416-44.2019.8.26.0554. A Dra. Mariana Silva Rodrigues Dias Toyama Steiner, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Santo André-SP, na forma da lei, etc. FAZ SABER a ADAEL PALMEIRA CABRAL, CPF 941.047.435-34 que Flexpetro Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda ajuizou Ação de Título Extrajudicial para recebimento de R$ 124.660,41 (17.05.23 - fls. 273/275) decorrente do instrumento particular de confissão de dívida firmado em 02.01.19. Estando o coexecutado em lugar ignorado, expede-se o edital para que em 03 dias, pague o débito atualizado, podendo, no prazo de 15 dias, opor embargos ou reconhecer o crédito da exequente, depositando 30%, incluindo custas e honorários e requerer o parcelamento em até 6 parcelas mensais corrigidas, sob pena de operar-se a conversão do bloqueio de R$9,76 (24.08.23 - fls. 293) de sua conta em penhora e posterior levantamento, podendo no prazo de 05 dias, apresentar manifestação, nos termos do art. 854, § 3º do CPC, prazos estes a fluir os 30 supra, ficando ciente de que no caso de revelia será nomeado curador especial. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santo André, aos 10 de novembro de 2023. K-17e18/11

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1008123-60.2021.8.26.0704 A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro Regional XV - Butantã, Estado de São Paulo, Dra. Fernanda Soares Fialdini, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a NINOT CONSTRUTORA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 51602126000177, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Rosemary Coraça da Gama Vaiano e outros, (R$ 10.000,00, 01.12.21) objetivando a outorga da escritura definitiva do imóvel descrito como unidade autônoma de apartamento nº 61, localizado no 6º andar do Edifício Chopin, sito à Rua Dr. Amando Franco Soares Caiuby, 500, objeto da matrícula 127.338 do 18º CRI/SP. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO por EDITAL, para que em 15 dias, a fluir após os 20 supra, conteste o feito, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 25 de outubro de 2023. K-17e18/11

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1019159-97.2022.8.26.0564 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Dr(a). Mauricio Tini Garcia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) GESKA DE ARAUJO MOTA PIMENTEL, CPF 27169978881, com endereço à Rua Pastor Francisco Rodrigues Filho, 148, Montanhao, CEP 09791-771, São Bernardo do Campo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, alegando em síntese: ajuizou Ação Procedimento Comum para cobrança de R$7.035,11 (jul/22) decorrente do inadimplemento dos contratos nºs 340296/1 e 340296/2 e confissão de dívida com novação nº 132067 firmada em 28.01.20 oriundos do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 10 de novembro de 2023. K-17e18/11

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0014312-35.2023.8.26.0564 O MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Dr. Gustavo Dall'Olio, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) TRANSSIMÃO TRANSPORTES LTDA CNPJ 85.057.412/0001-10 (MATRIZ), SLCR TRANSPORTES EIRELI CNPJ 85.057.412/0003-82 (FILIAL CAMPINAS/SP), SLCR TRANSPORTES EIRELI CNPJ 85.057.412/0002-00 (FILIAL CAIXAS/RS), SLCR TRANSPORTES EIRELI CNPJ 85.057.412/0005-44 (filial Guarulhos/SP – Cidade Industrial Satélite) e a SLCR TRANSPORTES EIRELI CNPJ 85.057.412/0006-25 (filial Cachoeirinha/RS) que por este Juízo, tramita uma ação de Cumprimento de sentença, movida por Pop Comercio e Transporte de Frutas Ltda. Encontrando-se os executados em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, paguem o valor de R$ 1.603.526,40 (22.09.23), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Ficam cientes, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 10 de novembro de 2023. K-17e18/11

DocuSigned by:
GAZETA DE S.PAULO
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513948889
Data/Hora da Assinatura: 16/11/2023 21:54:02 BRT
ICP Brasil
5146939EFE414F8FAB3A7733135E2CCF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.

Esta página faz parte da edição impressa produzida pela Gazeta de S.Paulo com circulação em bancas de jornais e assinantes.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo site https://flip.gazetasp.com.br